

**LEI Nº 7.468, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para o Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro para realização do projeto “Fomento à cultura gaúcha através de apresentações de danças amadoras no 36º ENART”.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro, para o mês de novembro do ano de 2023, nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 7.344, de 24 de novembro de 2022, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário e demais penalidades legais.

Art. 2º O prazo da parceria será de 1 (um) mês a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizado por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é para realização do projeto “Fomento à cultura gaúcha através de apresentações de danças amadoras no 36º ENART” pelo Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.



Lei nº 7.468

2.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 24 de outubro de 2023.

ANDREI COSSETIN SOZMANSKI  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

LUIS FRANCISCO SCHRÖER  
Secretário de Governo

ALISSON VIZZONI  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo